# CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de consultoria e implementação do TALENTIA

Assinado por : **Rui Jorge Lopes da Cruz Martins**
Num. de Identificação: BI13753317
Data: 2021.08.23 17:40:55+01'00'

CHAVE MÓVEL

## ARTIGO 1.º

## OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para "Aquisição de serviços de consultoria e implementação do TALENTIA".

2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

## ARTIGO 2.º

## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

*a)* Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

*b)* Assegurar a manutenção;

*c)* Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

*d)* Prestar informação;

*e)* Assegurar o sigilo.

## ARTIGO 3.º

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

## ARTIGO 4.º

## PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

## ARTIGO 5.º

## ENTREGA

**1.** Os serviços objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.

**2.** O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos serviços objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.

**3.** Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de XXX dias corridos após a notificação por parte do adjudicatário de que a FCT, I.P pode proceder à realização dos mesmos, a qual deve ocorrer 10 dias corridos após a entrada em vigor do contrato

**4.** Os serviços consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.

**5.** Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os serviços não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 10 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

**6.** Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo de XXX dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias para que sejam cumpridos os requisitos constante do presente Caderno de Encargos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato.

## ARTIGO 6.º

## OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P.**,** por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

## ARTIGO 7.º

## OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

## ARTIGO 8.º

## PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**1.** Pela aquisição do bem ou serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de 19.600,00 € [Dezanove mil e seiscentos euros], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.

**2.** A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a adjudicação do bem ou serviço nos termos a que se refere o artigo 5º.

**3.** A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP[1].

**4.** A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

## ARTIGO 9.º

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

**1.** O CONTRATO inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

**2.** O CONTRATO cessa vigência no prazo de 1 ano.

**3.** O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

## ARTIGO 10.º

## RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

**1.** O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

**2.** O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**3.** O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.

---

[1] A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

**4.** Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.

**5.** A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

## ARTIGO 11.º

## RESCISÃO

**1.** A FCT, I.P. pode rescindir o CONTRATO:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

**2.** A rescisão do **CONTRATO** ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido **CONTRATO**.

**3.** A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da **FCT, I.P.** de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

## ARTIGO 12.º

## DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

## ARTIGO 13.º

## LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

## ARTIGO 14.º

## INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

**1.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**.

**2.** O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

## ARTIGO 15.º

## COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

b) correio eletrónico;

c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

**a) Pela FCT, I.P.:**

Nome do representante: Rui Martins

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço electrónico: rui.martins@fccn.pt

Número de fax: +351 218 440 100

**b) Pelo adjudicatário:**

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

## ARTIGO 16.º

## GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Rui Martins.

## ARTIGO 17.º

## CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

## ARTIGO 18.º

## DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

## ARTIGO 19.º

## ASSINATURA DO CONTRATO

1. O Contrato será outorgado no prazo decorrente dos números do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato assume forma eletrónica, devendo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica.
3. A FCT, I.P. comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
4. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não devolva o contrato no prazo que para isso tiver sido fixado.

# ANEXO I

# (ANEXO TÉCNICO)

## 1. ENQUADRAMENTO

O presente anexo especifica os requisitos técnicos aplicáveis à aquisição de "Aquisição de serviços de consultoria e implementação do TALENTIA".

## 2. REQUISITOS TÉCNICOS

### 2.1 Âmbito dos Serviços a contratar

Pretende-se adquirir serviços para implementação dos seguintes módulos do software Talentia:

- Core RH;
- Avaliação de desempenho;

É também objeto desta compra a aquisição dos seguintes serviços de consultoria:

- Gestão de carreira.

### 2.2 Requisitos a implementar

Requisitos gerais:

- Será disponibilizado o Help Online standard do sistema Talentia HCM (em português);
- Será disponibilizado o produto standard com personalização dos Logotipos da FCT na página de login e página principal do Talentia HCM, incluído na aplicação a possibilidade de alterar os temas (cores e fontes) a partir dos existentes;
- Utilização das funcionalidades standard para esconder campos e outras personalizações a definir;
- Criação de 4 perfis: Gestor, Recursos Humanos, Colaborador e Administrador;
- Integração de dados com o software Primavera RHP em exploração na FCT;
- Migração e carregamento de dados do antigo sistema de gestão de avaliação de desempenho;
- Criação de alertas para as tarefas a realizar pelos colaboradores ao longo dos processos implementados;
- Parametrização da solução no idioma Português.

Formação:

- Pretende-se que seja fornecida formação específica aos colaboradores de RH e a outros utilizadores chave que a FCT identifique;

Calendário de Projeto

- O calendário de projeto será definido entre os dois gestores de projeto (da FCT e da Talentia Software) de forma a garantir a disponibilização dos módulos na data que vier a ser acordada por ambas as partes;
- Serão necessários 57 dias de esforço mínimo para cumprir o âmbito dos serviços a contratar

Local de prestação dos serviços

- Os serviços objeto da presente proposta serão prestados nas instalações da entidade adjudicante ou nas instalações da entidade adjudicatária, conforma a natureza da prestação de serviços a realizar. A FCT disponibilizará uma ligação remota que permite ao adjudicante o acesso aos recursos nas instalações da FCT.